

## EDITAL CSDP N° 003 DE 25 DE MAIO DE 2023

Convoca Eleições ao cargo de Defensor/a Público/a-Geral do Estado do Paraná - Biênio 10/2023 a 01/2026, e indica Comissão Eleitoral

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 28 da Lei Complementar Estadual 136/2011, CONSIDERANDO a Deliberação CSDP nº 008, de 19 de junho de 2015,

## RESOLVE

- **Art. 1°.** Convocar eleições para o cargo de Defensor/a Público/a-Geral do Estado do Paraná biênio 10/2023 a 10/2025, e indicar a Comissão Eleitoral, nos termos dos arts. 2° e 13 da Deliberação CSDP n° 008/2015.
- Art. 2°. A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros/as:
- I Fabiola Parreira Camelo;
- II Julio Cesar Dualibe Salem Filho;
- III Thiago Magalhães Machado.
- §1°. A Comissão Eleitoral será presidida pela defensora pública Fabiola Parreira Camelo.
- **§2°.** Os/as membros/as da Comissão Eleitoral serão impedidos de concorrer às eleições que acompanharem.
- §3°. A Comissão Eleitoral terá auxílio da servidora Julia Helena de Oliveira Modesto da Silva para o desempenho de suas atividades.
- **Art. 3º.** Os trabalhos da Comissão Eleitoral serão acompanhados por representante da Associação das Defensoras Públicas e dos Defensores Públicos do Estado do Paraná Adepar, por intermédio da Presidente **Jeniffer Beltramin Scheffer**, ou através de membro/a por ela indicado/a.
- **Art. 4º.** A Comissão Eleitoral providenciará a publicação do Edital de Inscrições no prazo de 2 (dois) dias da publicação do presente Edital de Convocação.
- **Parágrafo único.** A publicação do edital referido no *caput* deverá observar as disposições legais e normativas, bem como deverá trazer a divulgação do respectivo calendário.
- **Art. 5°.** Caberá à Comissão Eleitoral, no caso de voto eletrônico, especificar o procedimento de votação, apuração, divulgação, conservação e preservação do sigilo das cédulas, bem como as demais regras do processo de votação eletrônica.



- **Art. 6°.** Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Superior no prazo de 02 (dois) dias corridos, devendo constar da próxima pauta para apreciação do colegiado.
- **Art.7°.** A Comissão Eleitoral se dissolverá no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da apuração, apresentando relatório circunstanciado de seus trabalhos.
- Art. 8°. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, data da inserção no sistema.

## ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná